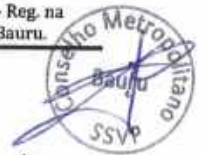


Pers. Jurídica e Reg. no C.I de Piratininga sob o nº 44 em 23/03/59- Doc. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na
Secretaria da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/32. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região - Bauru.

REGISTRADO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **COLÔNIA FREDERICO OZANAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.146.783/0001-17, com endereço na Avenida Mário Amaral Gurgel, nº. 765, centro, Cabrália Paulista/SP, vinculada ao Conselho Central de Bauru da SSVP, área do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, doravante denominados neste documento, simplesmente de **Colônia, CCBAURU e CMBAURU**, realizada no dia 01 de Julho de 2020, às 9h00min na sede da COLÔNIA, situada na Avenida Mário Amaral Gurgel, nº 765, centro, Cabrália Paulista/SP. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! ... Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para promoção da reforma do vigente Estatuto Social, com a desvinculação da **COLÔNIA FREDERICO OZANAN**, da Sociedade de São Vicente de Paulo, e sua transferência para uma entidade particular com a denominação social de **COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA**, doravante, denominada de **COLÔNIA DE IDOSOS**, que assumirá todos os direitos e obrigações da Colônia Frederico Ozanan, conforme adiante relacionados. Abertura com as orações regulamentares e leitura espiritual. Convocados os Associados componentes da Assembleia Geral, conforme Edital constante da Ata da Reunião da Diretoria de 01/06/2020, sendo eles membros da Diretoria da própria **Colônia Frederico Ozanan**, membros da Diretoria do **Conselho Central de Bauru da SSVP** e Presidentes dos **Conselhos Particulares** de sua área, com direito a voto, confrades e consócias, nos termos do Artigo 6º do Estatuto Social, combinado com o Artigo 25, IV do Regulamento da SSVP no Brasil. Feita a primeira convocação, constatada a presença da maioria absoluta dos Associados, nos termos do Artigo 32, I do Regulamento da SSVP, conforme segue: da Diretoria da Colônia Frederico Ozanan: **Antonio Celso Lopes** -- Presidente (Interventor); **Luiz Silva Ferreira** -- Secretário; **Luis Alberto Guandalim** - Tesoureiro; Da DIRETORIA DO CONSELHO CENTRAL: **José Roberto Pires Machado** -- Presidente; vice-presidente; **Cláudio Vicente** -- 1ª Tesoureira; **Roseli da Cruz**; 1ª secretária; **Maria Luiza de Oliveira**; 2ª secretária, **Maria Aparecida Machado**. PRESIDENTES E/OU REPRESENTANTES DOS CONSELHOS PARTICULARES: **Lucia de Fátima Amaral** -- Agudos; **Darci Benedicto Fantin** -- Divino Espirito Santo; **Natália Marques** -- São Benedito; **Nissi Orlandi** -- Santa Maria de Piratininga; **Adriano Costa** -- Santo Antônio; **Olavo Speranza** -- São Judas/São Dimas; **Maria Luiza de Oliveira** -- São Sebastião; **Wanderley Cardoso** -- Duartina. Assembleia Geral dirigida pelo confrade Antonio Celso Lopes -- Presidente (Interventor) da Colônia Frederico Ozanan. Participam, ainda, como anuentes, os membros da diretoria da COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA que serão empossados nesta data, a saber: **Presidente: Laurice Pereira de Godoy**; **Primeiro Vice-presidente** -- **Marcio José Zanini**; **Segundo Vice-presidente** -- **Jorge Luiz Rafael**; **Primeiro**

tesoureiro – Edson Carlos Zanzotti; Segundo Tesoureiro – Tiago Milhoratti dos Santos; Terceira Tesoureira – Ana Maria Costa Carvalho Bueno - Primeiro Secretário – Davi Natalino Cesar; Segunda Secretária – Cristiane Regina Amor de Santana, Diretor Social – Laercio de Oliveira, membros da diretoria da Colônia de Idosos, e visitantes que assinam a presente ata. Com a palavra os Representantes do Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano de Bauru, aqui denominado de DENOR, que fizeram todos os esclarecimentos a respeito do motivo da convocação da Assembleia Extraordinária, qual seja, a aprovação da reforma do Estatuto Social da Colônia Frederico Ozanan e a transferência e alteração de sua personalidade jurídica para o COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA, com a manutenção do mesmo CNPJ. Haverá, a partir da homologação da presente reforma estatutária, pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, e do respectivo registro cartorário, respeitados os prazos administrativos, adiante mencionados, a desvinculação total da Colônia de Idosos da estrutura administrativa da SSVP, objeto de negociação longa e intensa nos últimos meses, havida com os diretores da Colônia Frederico Ozanan, esclarecendo-se que o presente procedimento visa única e exclusivamente, proporcionar melhor atendimento aos idosos necessitados de Cabrália Paulista, com a manutenção do pleno funcionamento da Colônia Frederico Ozanan, agora, Colônia de Idosos de Cabrália Paulista. Todas as medidas foram tomadas sob a supervisão do DENOR/CMBAURU, solicitando o favor de se comunicar à comunidade local o teor da presente manifestação, esclarecendo os fatos como eles realmente ocorreram e a visão explanada nas diversas reuniões anteriormente realizadas, e nessa Assembleia Geral Extraordinária, pelos Representantes da SSVP. Por este ato, a Colônia de Idosos assume a administração total da COLÔNIA FREDERICO OZANAN, com todos os seus direitos e obrigações, saldos em contas bancárias, créditos a receber diversos, bens móveis e equipamentos diversos constantes do seu patrimônio; e suas obrigações: contratos e convênios em vigor, e por sucessão, todo o passivo trabalhista, social e previdenciário, não restando a COLÔNIA FREDERICO OZANAN qualquer responsabilidade, especialmente, pelo Conselho Central de Bauru/SP ao qual era vinculada. Discutidos os termos do novo Estatuto Social, chegou-se ao texto final: PREÂMBULO. A COLÔNIA FREDERICO OZANAN, fundada em 15 de Junho de 1958, constituída em pessoa jurídica na mesma data, com sede e foro nesta cidade de Cabrália Paulista/SP, na Avenida Mário Amaral Gurgel, nº. 765 – centro, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piratininga/SP, Registro nº 44 no Livro Nº A1 folha 42, em 23.03.1959, e com última alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em



10/12/2016, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da comarca de Duartina/SP, Registro nº 361, Livro nº A-5, pag. 64, Av. 1 em 03/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 46.146.783/0001-17, promove a alteração de seus atos constitutivos passando a denominar-se **COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA** por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável, passando a vigorar nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.** Artigo 1º. A **COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA**, doravante denominada simplesmente COLÔNIA DE IDOSOS, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros. **Artigo 2º.** COLÔNIA DE IDOSOS tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente: I) acolhimento e assistência a pessoas idosas carentes, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição; **Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades A COLÔNIA DE IDOSOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. **Artigo 4º.** A COLÔNIA DE IDOSOS terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento desta Associação e outros assuntos de seu interesse. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** Artigo 5º. A COLÔNIA DE IDOSOS é organizada e constituída por um número limitado de Associados, denominados Sócios Efetivos e membros que ingressaram nesta Associação mediante convite da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da Instituição. I) Sócios Efetivos com direito a voto; II) Membros da Diretoria da COLÔNIA DE IDOSOS e seu Conselho Fiscal; § 1º. A COLÔNIA DE IDOSOS se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem esta Organização. § 2º - é estabelecida na seguinte ordem: I) Assembleia Geral (Sócios Efetivos); II) Diretoria; e III) Conselho Fiscal. **Artigo 6º.** São direitos dos Sócios Efetivos quites com suas obrigações sociais: I) participar das Assembleias Gerais; II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto Social; III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o

aperfeiçoamento operacional da COLÔNIA DE IDOSOS e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto Social. § 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno; § 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do COLÔNIA DE IDOSOS, a qualquer título ou pretexto. § 3º. Serão vetados aos cargos de Diretores e de conselheiro fiscal da COLÔNIA DE IDOSOS, o Sócio Efetivo que fizer parte no quadro de empregados da mesma. Artigo 7º. São deveres dos Sócios Efetivos: I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da COLÔNIA DE IDOSOS; II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias; III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da COLÔNIA DE IDOSOS; e IV) prestar, como voluntário, colaboração na COLÔNIA DE IDOSOS, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza. Artigo 8º. Deixará de ser Associado: I) por vontade própria, quem assim o desejar; II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento do LAR DOS IDOSOS; III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 7º e seus Incisos; IV) buscar fora do âmbito administrativo do LAR DOS IDOSOS a solução de litígio ou de disputa, sem antes recorrer às normas da Associação; e V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 5º deste Estatuto Social. Artigo 9º. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembleia Geral. § 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado. § 2º. Igual procedimento será adotado no caso da COLÔNIA DE IDOSOS, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral. Artigo 10. Excluído da COLÔNIA DE IDOSOS por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 33 - Inciso II. Artigo 11. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da COLÔNIA DE IDOSOS. Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem solidariamente a COLÔNIA DE IDOSOS e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de



suas funções. **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.** Artigo

12. O Lar dos Idosos é constituído dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral, órgão deliberativo; II) Diretoria, órgão administrativo; e III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. Artigo 13. A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria e membros efetivos com direito a voto e cabe a ela: I) aprovar a indicação do Presidente, dos Tesoureiros, dos Secretários e do Conselho Fiscal; II) aprovar a reforma do Estatuto Social; III) destituir o Presidente ou membros da Diretoria; IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado; VI) decidir sobre a extinção da COLÔNIA DE IDOSOS, quando impossível a continuidade de suas atividades; e VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal. Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 13 deste Estatuto Social. Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I) pela Diretoria; II) pelo Conselho Fiscal; III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados; Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da COLÔNIA DE IDOSOS, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem: I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições. § 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes. § 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes. § 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde da maioria simples (50% mais 1) dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. § 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas. § 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes. Artigo 17. A COLÔNIA DE IDOSOS será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor Social. § 1º. Quaisquer dos membros citados neste Artigo, caso não seja membro do Lar dos Idosos, passa a pertencer ao quadro de Sócios Beneméritos desta Associação. § 2º. A

Pers. Jurídica e Reg. no C.I de Piratininga sob o nº44 em 23/03/59- Dec. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na
Secretaria da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/72. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região - Bauru.

Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição. § 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas ao longo do respectivo mandato. § 5º. O membro de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente. 6º. Os membros da Diretoria não eleitos, são substituíveis a qualquer tempo, e seus respectivos substitutos terminam o mandato junto com o mandato dos outros dirigentes em exercício. Artigo 18. Compete à Diretoria da COLÔNIA DE IDOSOS, dentre seus direitos e deveres: I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os seus objetivos estatutários. II) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano; III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência; IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; V) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais; VI) obter autorização prévia e expressa da COLÔNIA DE IDOSOS para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas; VII) apresentar até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; VIII) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica; IX) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da COLÔNIA DE IDOSOS; X) solicitar da Assembleia Geral autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região; XI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o



Regimento Interno e o Regulamento da COLÔNIA DE IDOSOS; XII) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o a Assembleia Geral para homologação; XIII) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e XIV) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso VIII, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Artigo 19. A Diretoria da COLÔNIA DE IDOSOS reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada. Artigo 20. São atribuições do Presidente: I) representar a COLÔNIA DE IDOSOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; III) dirigir e orientar as atividades da COLÔNIA DE IDOSOS; IV) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro; V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da COLÔNIA DE IDOSOS; VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 18 – Inciso VIII; VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; e VIII) participar das reuniões convocadas, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas. Artigo 21. São atribuições do Vice-Presidente: I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; II) assumir o mandato, em caso de vacância; e III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Artigo 22. São atribuições do Secretário: I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades; III) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; IV) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; V) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VI) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e VII) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do Artigo 27. Artigo 23. São atribuições do Tesoureiro: I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) pagar as contas com o visto do Presidente;

III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente; IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da COLÔNIA DE IDOSOS; V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata; VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à Associação; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso; IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome da COLÔNIA DE IDOSOS, todas as importâncias recebidas; X) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente; XI) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pela COLÔNIA DE IDOSOS; XII) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidente e Secretário, nos termos do Artigo 27; e XIII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. Artigo 24. São atribuições do Diretor Social: I) coordenar e promover eventos para os acolhidos, organizando calendário específico; II) viabilizar recursos materiais e/ou financeiros através de pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de atividades sociais; III) interagir com a diretoria e Assistente social; e IV) coordenar e promover visitas e passeios com os idosos e outras atividades inerentes. Artigo 25. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da COLÔNIA DE IDOSOS e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa, como rege o inciso XI do Artigo 18 e Artigo 40. Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria. **CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.** Artigo 26. Os candidatos a Presidente, diretores e membros do Conselho Fiscal serão indicados por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Sócios Efetivos e submetidos à aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 13 - Inciso I, observando-se: I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente; II) os nomes dos



candidatos deverão ser apresentados a Assembleia Geral, para apreciação prévia e aprovação; III) os indicados ao cargo de Presidente poderão ser qualquer pessoa física no gozo dos seus direitos civis, desde que tenham 18 (dezoito) anos ou mais; IV) o voto é pessoal e unitário; V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, não sendo admitido o voto por correspondência; VI) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da COLÔNIA DE IDOSOS, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições; VII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; VIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e deverão ser homologas pela Assembleia Geral; IX) em caso de empate será eleito Presidente o mais idoso; X) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pela Associação; XI) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação; XII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente da COLÔNIA DE IDOSOS; XIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e XIV) os empregados, embora possam ser Sócios Efetivos, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme § 3º do Artigo 6º.

Artigo 27. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e a COLÔNIA DE IDOSOS, se julgar necessário, providenciará a indicação de um novo Presidente, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 28. O Presidente deverá ser afastado pela COLÔNIA DE IDOSOS quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. O Presidente e os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente, não se aplicando neste Artigo, os casos de licenças justificadas, que podem ser solicitadas por um período de até 06 (seis) meses, com retorno garantido, desde que, no gozo de direitos e dentro do mandato em que exercia, no momento do afastamento.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes,

indicados por, pelo menos 1/3 (um terço) dos Sócios Efetivos e aprovados por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos da COLÔNIA DE IDOSOS, conforme previsto no Artigo 13 – Inciso I, observando-se: § 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 2 deste Estatuto Social. § 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato. § 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados e parentes de até o 1º grau ou cônjuges de membros da Diretoria. Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal: I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira; II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar. § 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral. § 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da Colônia de Idosos. § 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo. § 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da COLÔNIA DE IDOSOS devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.** Artigo 31. O Patrimônio da COLÔNIA DE IDOSOS é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir. Artigo 32. São fontes de recursos: I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas; II) rendas de bens patrimoniais; III) promoções e eventos; IV) rendimentos de aplicações financeiras; V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal; VI) receitas provenientes de prestação de serviços; VII) aluguéis; VIII) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e IX) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros. Artigo 33. A COLÔNIA DE IDOSOS declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) não perceberem os membros da Diretoria, conselheiros,



Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; III) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Central de Governador Valadares da SSVF; IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável. Parágrafo único. A dissolução ou extinção da COLÔNIA DE IDOSOS somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III. Artigo 34. Todos os bens patrimoniais da COLÔNIA DE IDOSOS estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. Artigo 35. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da COLÔNIA DE IDOSOS, realizada sem a prévia ciência da Assembleia Geral. § 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia da Assembleia Geral, nos termos do "caput". § 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. § 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado. § 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da COLÔNIA DE IDOSOS. **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Artigo 36. A prestação de contas observará, no mínimo: I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. Artigo 37. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados

nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais. Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social. Artigo 38. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria COLÔNIA DE IDOSOS ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO. Artigo 39. A COLÔNIA DE IDOSOS poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais. § 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei. § 2º. Os voluntários não associados a COLÔNIA DE IDOSOS serão inscritos em livro e/ou listas competentes. § 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações de advogados competentes em direitos trabalhistas. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 40. A COLÔNIA DE IDOSOS poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias. Parágrafo único. Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia da Assembleia Geral, após parecer jurídico de profissionais competentes. Artigo 41. Desde que não contrarie a finalidade principal da COLÔNIA DE IDOSOS, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento. Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser indicada por sua Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do § 3º do Artigo 16 deste Estatuto Social. Artigo 42. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral. Artigo 43. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Duartina/SP. Feita a leitura e esclarecidas todas as dúvidas houve a votação, tendo sido considerado aprovado por unanimidade, atendido o "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto, nos termos do Artigo 32, Caput do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição



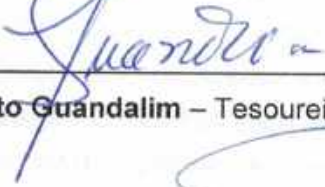
2007. Nesse momento a Assembleia Geral Extraordinária foi interrompida ao tempo necessário para a lavratura da presente ata, nos termos do Artigo 34 do Regulamento da SSVF no Brasil – Edição 2007. Lida e aprovada sem observações. A presente alteração, depois da necessária homologação do Conselho Metropolitano de Bauru/SP da SSVF, será levada para averbação junto ao registro primitivo no Cartório de Registro de títulos e documentos da Comarca de Duartina/SP, para surtir os necessários efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 31, II; 81, Caput e § 2º; 145, VII do Regulamento da SSVF no Brasil – Edição 2007. Para não haver descontinuidade dos trabalhos até correr os prazos necessários de aprovação e homologação pelo Conselho Metropolitano de Bauru/SP, antes do registro da presente alteração, está sendo nomeada uma Diretoria e Conselho Fiscal, escolhidos pela Assembleia Geral, depois de consultas prévias, com posse automática, para dar continuidade à administração e funcionamento da COLÔNIA DE IDOSOS, assumindo todos os seus direitos e obrigações, conforme consta da ata de reforma do presente Estatuto. Relação dos membros do Conselho de Administração que por decisão da Assembleia Geral assumirá a direção do Lar dos Idosos, por um período de 02 (dois) anos, de 01/07/2020 a 30/06/2022, **Presidente: LAURICE PEREIRA DE GODOY**, brasileira, solteira, bancária, titular da CI-SP-RG sob nº. 16.983.420-7 e do CPF Nº 061.811.858-60, residente na Seis de Agosto, nº. 551, centro, Cabrália Paulista/SP; **Primeiro vice-presidente – MARCIO JOSÉ ZANINI**, brasileiro, solteiro, titular da CI-SP-RG sob nº. 34.856.477 e do CPF nº. 368.722.518-67, residente na Rua 1º de Maio nº 535, centro, Cabrália Paulista/SP; **Segundo vice-presidente – JORGE LUIZ RAFAEL**, brasileiro, casado, titular da CI-SP-RG sob nº. 33.326.108-2 e do CPF nº. 290.097.688-05, residente na Rua Augusto Hortolan, nº. 421, Orlato I, na cidade de Cabrália Paulista/SP; **Primeiro tesoureiro – EDSON CARLOS ZANZOTTI JUNIOR**, brasileiro. Casado, titular da CI-SP-RG 33.474.443 e do CPF/MF 286.101.688-40 residente e domiciliado na Rua Thomaz Magdaleno, na cidade de Paulistânia/SP; **Segundo tesoureiro – TIAGO MILHORATTI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, titular da CI-SP-RG sob nº. 52.996.744-3 e do CPF nº. 453.885.528-80, residente na Rua Alcides Alves Ferreira, nº. 131, Orlato II, na cidade de Cabrália Paulista/SP; **Terceira Tesoureira: - ANA MARIA COSTA CARVALHO BUENO**, brasileira, casada, dentista, titular da CI-SP-RG: Sob nº 8.726.727 e do CPF: 045.933.268-69, residente e domiciliada na Rua Astor de Mattos Carvalho, nº517, Centro na cidade de Cabrália Paulista/SP; **Primeiro – secretário – DAVI NATALINO CESAR** – brasileiro, solteiro, titular da CI-SP-RG sob nº. 60.820.898-X e do CPF nº. 503.659.508-40, residente na Rua Vereador Francisco Krall, nº. 661, Jardim Nova Mirante, Cabrália Paulista/SP, **Segunda Secretária – CRISTIANE REGINA AMOR DE SANTANA**, brasileira, casada, contadora, titular da CI-SP-RG sob nº. 23.785.905-1 e do CPF/MF nº. 137.272.378-13, residente na Rua Vereador Francisco Krall, nº. 417, Jardim Nova Mirante, Cabrália Paulista/SP; **Diretor Social – LAERCIO DE OLIVEIRA** - brasileiro, solteiro, secretário municipal de saúde, titular da CI-SP-RG sob nº. 9.827.802-2 e do CPF nº. 824.495.708-53, residente na Rua Moysés Marques Albino, nº. 144, centro, Cabrália Paulista/SP;

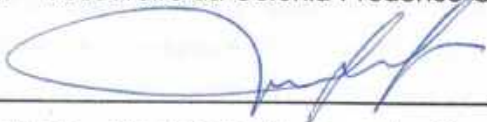
Pers. Jurídica e Reg. no C.I de Piratininga sob o nº44 em 23/03/59- Dec. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na Secretária da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/72. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região -Bauru.

CONSELHO FISCAL Titulares: ANA CRISTINA CONSALTER AMOR – brasileira, casada, jornalista, titular da CI-SP-RG sob nº. 41.360.307-6 e do CPF nº. 331.422.418-41, residente na Rua Benedito de Almeida Teixeira, nº. 778, centro, Cabrália Paulista/SP; **APARECIDO MARIOVALDO CAETANO**, brasileiro, divorciado, policial aposentado, titular da CI-SP-RG sob nº. 19.622.151 e do CPF/MF nº. 137.272.078-25, residente e domiciliado na Rua Irmãos Cotobias Pimentel nº410, Jardim Nova Mirante na cidade de Cabrália Paulista/SP; **GISELENE APARECIDA FRANCA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF: 162.048.428-54 e RG: 24.760.210, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Kral nº 447, Jardim Nova Mirante na cidade de Cabrália Paulista/SP; **Suplentes:** – **DIEGO ANTONIO PIMENTEL**, brasileiro, casado, preparador físico, titular da CI-SP-RG sob nº. 41.360.060-9 e do CPF nº. 357.360.060-9, residente na Rua Antonio Consalter Longo, nº. 469, centro, Cabrália Paulista/SP; **NATÁLIA APARECIDA INÁCIO**, brasileira, solteira, do lar, titular da CI-SP-RG sob nº. 23.785.931-2 e do CPF/MF nº. 106.765.488-73, residente na Rua Astor de Mattos Carvalho, nº. 517, centro, Cabrália Paulista/SP; e **SAMIR RODRIGO STABILE** - brasileiro, casado, titular da CI-SP-RG sob nº. 39.482.813-0 e do CPF nº. 266.101.668-62, residente na Rua Astor de Mattos Carvalho, nº. 947, centro, Cabrália Paulista/SP. Nada mais a se tratar a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com as orações tradicionais finais. Para constar, lavrei a presente ata que dato e assino. Cabrália Paulista/SP, 01 de Julho de 2020, Luiz Silva Ferreira – Secretário. Aprovada em 01/07/2020


Antonio Celso Lopes – Presidente (Interventor) da Colônia Frederico Ozanan- SSVP


Luiz Silva Ferreira – Secretário- Colônia Frederico Ozanan- SSVP


Luis Alberto Guandalim – Tesoureiro da Colônia Frederico Ozanan- SSVP


José Roberto Pires Machado – Presidente do Conselho Central de Bauru- SSVP


Cláudio Vicente – Vice-presidente do Conselho Central de Bauru- SSVP

Pers. Jurídica e Reg. no C.I de Piratininga sob o nº44 em 23/03/59- Dec. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na
Secretária da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/72. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região -Bauru.



Roseli da Cruz

Roseli da Cruz – 1º Tesoureira do Central de Bauru- SSVF

Maria Luiza de Oliveira

Maria Luiza de Oliveira – 1ª Secretária do Conselho Central de Bauru- SSVF

Machado

Maria Aparecida Machado – 2ª Secretária do Conselho Central de Bauru - SSVF

Lucia de Fátima Amaral

Lucia de Fátima Amaral – Conselho Particular de Agudos - SSVF

Darcy Benedicto Fantin

Darcy Benedicto Fantin – Conselho Particular Divino Espírito Santo- SSVF

Nissi C. Orlandi

Natália Marques – Conselho Particular São Benedito- SSVF

Natalia C. Marques

Nissi Orlandi – Conselho Particular Santa Maria de Piratininga- SSVF

Adriano Costa

Adriano Costa – Conselho Particular Santo Antônio

Olavo Speranza

Olavo Speranza – Conselho Particular São Judas/São Dimas

Maria Luiza de Oliveira

Maria Luiza de Oliveira – Conselho Particular São Sebastião

Wanderley Cardoso

Wanderley Cardoso – Conselho Particular de Duartina- SSVF

Pers. Jurídica e Reg. no C.I. de Piratininga sob o nº44 em 23/03/59 - Dec. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na
Secretaria da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/72. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região - Bauru.


Laurice Pereira de Godoy – Presidente da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Márcio José Zanini – Primeiro Vice-Presidente da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Jorge Luiz Rafael – Segundo Vice-Presidente da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Edson Carlos Zanzotti Junior – Primeiro Tesoureiro da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Tiago Milhoratti dos Santos – Segundo Tesoureiro da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Ana Maria Costa Carvalho Bueno – Terceira Tesoureiro da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Davi Natalino Cesar – Primeiro Secretário da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista


Cristiane Regina Amor de Santana – Segunda Secretária da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista.


Laercio de Oliveira – Diretor Social da Colônia de Idosos de Cabrália Paulista.

Pers. Jurídica e Reg. no C.I de Piratininga sob o nº44 em 23/03/59- Dec. de utilidade PÚBLICA pela Lei Municipal Nº 5/69 em 26/09/69 - Reg. na
Secretaria da Promoção Social C.D.C. sob o nº 2.730 em 29/09/72. Registrado no Cartório Intermunicipal de Promoção Social Região -Bauru.

Ana Cristina Consalter Amor – Membro Titular do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos de
Cabrália Paulista

Aparecido Mariovaldo Caetano – Membro Titular do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos
de Cabrália Paulista

Gislene Aparecida França – Membro Titular do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos de
Cabrália Paulista

Diego Antonio Pimentel - Membro Suplente do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos de
Cabrália Paulista

Natália Aparecido Inácio – Membro Suplente do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos de
Cabrália Paulista

Samir Rodrigo Stabile - Membro Suplente do Conselho Fiscal da Colônia de Idosos de
Cabrália Paulista

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO		
Conselho Metropolitano de Bauru		
Estatuto Homologado em 11/07/2020		
Ata nº 854	Livro nº 13	Fls. 100
Ass.: 		

Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Duartina

Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial

Bel. Celso Ribeiro Radighieri
Substituto do Oficial

Julio César Prates Cardozo
Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE DUARTINA - SP

PROTOCOLADO SOB Nº 8.734
REGISTRO SOB Nº 8.205 DO LIVRO B-19
DE REGISTRO INTEGRAL D E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Duartina/SP, 28 de Julho de 2020.

ARNALDO RODRIGUES FERNANDES
Oficial

50.828.813/0001-42

DUARTINA SERVIÇO REGISTRAL
E ANEXOS

RUA DOMICIANO AREDES, Nº 682
CENTRO - CEP: 17470-000
DUARTINA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE DUARTINA/SP
Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial
Bel. Celso Ribeiro Radighieri
Substituto do Oficial
Julio Cesar Prates Cardozo
Escrevente Autorizado
Rua Domiciano Aredes, nº 682,
Centro, CEP: 17470-000
DUARTINA - SP TEL: (14) 3282-1889



